



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

À Exma. Senhora  
Vereadora Gênisfer Engers  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a redação dos parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 5.281/2022.

A presente alteração se faz necessária para adequação às demais legislações que tratam de outras gratificações, especialmente quanto à sua forma de cálculo para o pagamento de férias e gratificações natalinas, bem como no que tange quanto sua incidência na base de cálculo da previdência.

Neste sentido, tal alteração mantém o padrão utilizado em outras legislações, garantindo assim uma uniformidade de normas.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS §2º E  
§3º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº  
5.281, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 1º.** Os parágrafos §2º e §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.281, de 08 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

*§ 2º a gratificação descrita no caput deste artigo refletir-se-á em férias e gratificações natalinas devidas ao servidor que o estiver percebendo, pela média anual recebida, e, observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), mas não se incorporará aos vencimentos do servidor, nem será contado para fins diversos dos referidos neste dispositivo.*

*§ 3º O valor gratificação fixado no § 1º deste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste, concedidos aos servidores públicos municipais.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campo Bom 13 de abril de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.